

posta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Altamira, Estado do Pará (Estados Unidos do Brasil).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

#### Decreto n.º 18:600

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o consulado de Portugal em Manágua, Nicarágua.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

#### Decreto n.º 18:601

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Plymouth, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

#### Decreto n.º 18:602

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os consulados de Portugal em Puerto Barrios, S. José e Quezaltenango, Guatemala.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 18:603

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 9.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1929-1930 a quantia de 415.000\$, onde constituirá o artigo 98.º, sob a rubrica de «Despesas resultantes dos acontecimentos ultimamente ocorridos em Angola, anulando-se concorrente quantia no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações do mesmo ano económico, no capítulo 15.º «Caminhos de Ferro do Estado», artigo 139.º «Encargos administrativos».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Fomento Agrícola

#### Decreto n.º 18:604

A indústria sericícola é antiga e tradicional no País; como tal tem sido em momentos vários e relativamente frequentes objecto das atenções do Estado, nem sempre e completamente coroadas de êxito, por circunstâncias intrinsecas, derivadas da própria natureza do seu exercício e, principalmente, talvez pela falta de perseverança e de continuidade nas medidas adoptadas. Persiste no emtanto, ainda agora, como indústria agrícola doméstica, susceptível, quando bem exercida, de resultados remuneradores para as populações rurais, sobretudo das nossas províncias de Trás-os Montes e Beiras, como pode e deve tornar-se um factor importante para melhoramento da situação económica portuguesa desde que se congreguem e resultem proficuos os esforços tendentes a sustar ou, quando menos, a diminuir a importação da matéria prima da indústria renascente de fição e tecelagem da sêda.

Considerando as propícias condições do clima e solo português, quer para a cultura da amoreira, quer para a criação do bicho de sêda;

Tendo em vista que a forma mais adiantada e lucrativa da agricultura entre os países progressivos não consiste só na obtenção dos produtos directos do solo, mas dos mais complicados, resultantes do funcionamento da máquina viva animal;

Considerando que a iniciativa e acção individuais podem vantajosamente ser secundadas pela apropriação e exercício das formas associativas applicadas à cultura da amoreira, criação do sirgo e venda do casulo;

Considerando finalmente que ao Estado compete animar, amparar e fomentar as indústrias nacionais de produção e transformação da sêda animal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de